

CONTRATO Nº 20230510

Que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – COOPRIMA**

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº 001/2023, tendo de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.082.397/0001-46, com sede à Rua Cesar Pinheiro, s/nº, Centro, Primavera, CEP: 68.795-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Paulo Henrique Ribeiro da Costa, portador do CPF nº 023.095.702-14, RG 7071622, residente e domiciliado a Trav. Antônio Cunha, nº 77, bairro da Taboa, Primavera-Pa e de outro lado como CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – COOPRIMA**, CNPJ: **20.326.044/0001-13**, com sede no Ramal do Patrimônio 1, Km 05, Zona Rural do Município de Primavera, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **JOELMA TRINDADE NUNES**, portadora da Cédula de Identidade nº 2406978, CPF nº 743.993.732-53. Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e a Lei nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

## CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**, de acordo com a Chamada Publica nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Abacaxi	KG	1.650	R\$ 5,30	R\$ 8.745,00
2	Abóbora	KG	1.800	R\$ 4,69	R\$ 8.442,00
3	Açaí Especial tipo A em polpa	KG	1.660	R\$ 18,80	R\$ 31.208,00
4	Alface	KG	380	R\$ 16,33	R\$ 6.205,40
5	Banana	KG	3.332	R\$ 7,24	R\$ 24.123,68
6	Batata doce	KG	3.150	R\$ 6,56	R\$ 20.664,00
7	Cariru	KG	360	R\$ 10,24	R\$ 3.686,40
8	Cebolinha	KG	210	R\$ 15,91	R\$ 3.341,10
9	Coentro	KG	210	R\$ 20,47	R\$ 4.298,70



10	Couve	KG	290	R\$ 14,94	R\$ 4.332,60
11	Farinha de mandioca	KG	800	R\$ 8,87	R\$ 7.096,00
12	Farinha de tapioca	KG	430	R\$ 17,26	R\$ 7.421,80
13	Feijão caupi	KG	2.490	R\$ 10,39	R\$ 25.871,10
14	Feijão verde	KG	240	R\$ 13,70	R\$ 3.288,00
15	Gojaba	KG	1.930	R\$ 8,19	R\$ 15.806,70
16	Goma	KG	890	R\$ 9,91	R\$ 8.819,90
17	Jambu	KG	200	R\$ 13,46	R\$ 2.692,00
18	Laranja	UNIDADE	20.000	R\$ 0,93	R\$ 18.600,00
19	Limão taiti	KG	2.000	R\$ 5,68	R\$ 11.360,00
20	Macaxeira	KG	3.700	R\$ 5,74	R\$ 21.238,00
21	Mamão.	KG	2.100	R\$ 6,49	R\$ 13.629,00
22	Manga	KG	1.000	R\$ 7,11	R\$ 7.110,00
23	Maxixe	KG	180	R\$ 9,27	R\$ 1.668,60
24	Mel em sachê	KG	200	R\$ 38,11	R\$ 7.622,00
25	Melancia	KG	2.820	R\$ 4,54	R\$ 12.802,80
26	Ovo de galinha caipira	UNIDADE	43.000	R\$ 1,09	R\$ 46.870,00
27	Pepino	KG	470	R\$ 6,25	R\$ 2.937,50
28	Pimentão	KG	210	R\$ 11,50	R\$ 2.415,00
29	Pimentinha	KG	210	R\$ 14,33	R\$ 3.009,30
36	Polpa de Maracuja	KG	950	R\$ 15,09	R\$ 14.335,50
37	Quiabo	KG	165	R\$ 9,66	R\$ 1.593,90
38	Tangerina	UNIDADE	3.360	R\$ 6,46	R\$ 21.705,60
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ R\$ 373.239,88 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)					

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ R\$ **373.239,88 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, conforme listagem dos itens acima.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.



5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição. A Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois dias) uteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) uteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na clausula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	06 – Secretaria Municipal de Educação
<b>Unidade Orçamentária</b>	0602 – Secretaria Municipal de Educação
<b>Funcional programática</b>	FME-Recursos do Estado e da União, Projeto / Atividade 12.306.0006.2.056 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; Unidade Orçamentária 0602 FME-Recursos do Estado e da União, Projeto / Atividade 12.306.0006.2.057 Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE; do Estado e da União.
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.30.00 Material de Consumo;



## CLÁUSULA OITAVA

8.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA

9.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Pela inexecução parcial ou total serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei de licitações nº 84666/93.





11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. O presente contrato vigorará pelo período de 07 (sete) meses, contado da data sua assinatura, de 17 de maio a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**





Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Primavera – Pará, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 45.082.397/0001-46  
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA  
COOPRIMA.  
CNPJ: 20.326.044/0001-13.  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº